CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 877/1960

Ementa

CRIA A COMISSÃO DE CONFERÊNCIAS E CURSOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/11/1960	**26/11/1960**	**A Folha**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1143/1960 - **Autoria: Carlos Franchi**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: CARLOS FRANCHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 877, de 21 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr do com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.-

§ 1º - A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em dois meses, conferências sôbre assuntos culturais ou de interêsse do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural - por ano.-

§ 2º - Na programação dessas conferências e cursos ter se-á em vista a necessidade e interêsses da juventude estudantil, como também, a importância de abrir a debates públicos os problemas da administração em geral que necessitem de informações técnicas especializadas.-

§ 3º - A Comissão, que se renovará anualmente, será - formada pelos seguintes membros:

a) um representante da Prefeitura Municipal;
b) um representante da Câmara Municipal;
c) representantes das associações culturais subvencionadas pelo Município;
d) representantes das classes liberais;
e) um representante do ensino;
f) representante dos órgãos da imprensa falada e escrita local.-

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções a -título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2º - Os membros da Comissão elaborarão, na primeira-reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.-

Art. 3º - À Comissão caberá:

a) programar as conferências anuais e tomar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

providências necessárias à sua realização;

b) reunir-se, sempre que se aproximem as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;

c) organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;

d) expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;

e) requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;

f) preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interêsse, promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.-

Art. 4º - No orçamento do Município para os exercícios de 1.961 e seguintes, deverá constar verba de Cr$ 15.000,00 (--- quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei.-

Parágrafo único - A Comissão deverá, entretanto, organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretem ônus para o Município.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo